



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 004/86

Espécie do Expediente: "Da nova redação ao item I do artigo 71 e ao artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 003/85."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Gabriel Coutinho

Data de entrada 05 / Maio / 19 86

Protocolado sob N.º 1330/fls. 24

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 12/05/86 o presente Projeto foi
Ar. Comissão de Justiça e Redação
Em Sessão Ordinária de 26/05/86 o presente Projeto foi
Sustado pelo Proponente.
O proponente pediu baixa e arquivamento
na data 26/02/87

PR 004/1986 - AUTORIA - Ver. Gabriel Coutinho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017724 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7B88FA2D68BA4B1BE29104D60B67DDEE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/86

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

1º Todos os feriados que caem de terça a sexta feira, com poucas exceções, são antecipados para segunda-feira por Decreto Presidencial.

2º Segunda-feira é o dia mais atribulado da semana em qualquer ramo de atividade Humana, gerando um grande desgaste durante o dia e consegüentemente, diminuindo a capacidade laborativa e até de raciocínio, do Vereador à noite.

3º Com as Sessões na quarta-feira há mais tempo durante a semana para que o Vereador e as Comissões permanentes, preparem melhor o seu trabalho e analisem com maior rigor os Projetos que, usualmente, são enviados nos finais de tarde, das sextas feiras, para serem apreciados já na segunda feira seguinte.

4º O Horário, noturno é antifisiológico e não traz vantagem nenhuma para o organismo humano, principalmente se levarmos em conta que a grande maioria dos vereadores tem mais de 50 anos de idade e deficiências visuais que, seguramente, serão agravadas com a luz noturna.

5º Condições mais humanas de trabalho aos funcionários da casa Legislativa que ficariam desobrigados do trabalho noturno, como já citei não faz parte da natureza.

6º Melhorar a quantidade e a qualidade da participação da população, no acompanhamento dos trabalhos, o que jamais será conseguido à noite, já que institucionalizada a televisão, com seus jornais, novelas e etc., prende o cidadão comum a uma rotina doméstica noturna da qual raramente se afasta.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

7º Possibilitar a participação na plateia, de estudantes dos mais variados graus e assim permitir a reciprocidade de convívio do Vereador com os futuros eleitores .

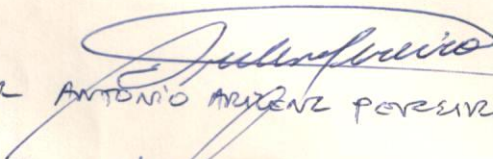
8º A melhora dos subsídios do vereador, permite uma dedicação à Câmara, durante o dia, o que não ocorria em anos anteriores.

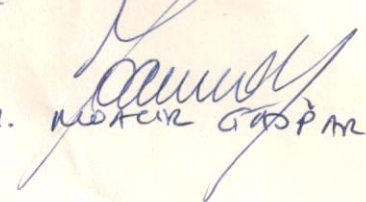
Aqueles que tem obrigações trabalhistas também são amparados por Lei, para eventuais afastamentos para participarem das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo .

Tendo em vista o exposto e a tradicional atenção, solicito aos Nobres Edis, colegas e Companheiros deste Poder, a aprovação unânime ao referido PROJETO-DE-LEI .


VER. GABRIEL COUTINHO .


VER. AUGUSTO OLIVEIRA


VER. ANTONIO ARIZENZ PEREIRA


VER. MARCOS GASPAR BARRETO

VER. JOÃO ZIULKOSKI F.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/86

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM I DO ARTIGO 71 E AO ARTIGO 72 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, RESOLUÇÃO Nº 003/85.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de / suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão realizada em de de e ela promulga a seguinte :

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º o item I do art. 71 da Resolução nº 003/85 passa ter a seguinte redação:

" I - Ordinária, a realizada nas quartas-feiras de cada semana, em número de 4 (quatro) por mês."

Art. 2º - O artigo 72 da Resolução nº 003/85, passa ter a seguinte redação:

" Art. 72 - A sessão ordinária terá início às 14:00 (quatorze) horas e terá duração de até 4 (quatro) horas."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. ANTENOR PEREIRA
PRESIDENTE .

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/86

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM I DO ARTIGO 71 E AO ARTIGO 72 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, RESOLUÇÃO Nº 003/85.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de / suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão realizada em de de e ela promulga a seguinte :

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º o item I do art. 71 da Resolução nº 003/85 passa ter a seguinte redação:

" I - Ordinária, a realizada nas quartas-feiras de cada semana, em número de 4 (quatro) por mês."

Art. 2º - O artigo 72 da Resolução nº 003/85, passa ter a seguinte redação:

" Art. 72 da sessão ordinária terá início às 14:00 (quatorze) horas e terá duração de até 4 (quatro) horas."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. ANTENOR PEREIRA
PRESIDENTE .

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

PR 004/1986 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017724 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7B88FA2D68BA4B1BE29104D60B67DDEE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

23 / maio / 85

Presidente

VER. GABRIEL B. MACHADO

Relator

VER. JONES SPEROTTO

PR 004/1986 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017724 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7B88FA2D68BA4B1BE29104D60B67DDEE

